

RESOLUÇÃO ANP Nº XX, DE [DIA] DE [MÊS POR EXTENSO] DE [ANO]

Altera as Resoluções ANP nº 937, 938, 941, 942, 943, 950 e 957 de 5 de outubro de 2023, para fins de atualização do valor do capital social integralizado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 65 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e no art. 45 da Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, considerando o que consta do Processo nº 48610.229680/2024-75 e as deliberações tomadas na XXª Reunião de Diretoria, realizada em (DIA) de (MÊS) de (ANO), RESOLVE:

Art. 1º A Resolução ANP nº 937, de 5 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.4º.....
VIII - certidão simplificada da Junta Comercial da qual conste o capital social integralizado de no mínimo, R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais);” (NR)

.....
“§ 3º-A O valor do capital social mínimo, que consta do inciso VIII, poderá ser reajustado anualmente, por meio de Despacho da Diretoria da ANP.” (NR)

.....
**"CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

.....
Art. 17-A Fica concedido aos distribuidores de solventes autorizados prazo até 1º de dezembro de 2025, para envio de certidão simplificada da Junta Comercial da qual conste o capital social integralizado de no mínimo, R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), em atendimento ao Art.4º inciso VIII.” (NR)

.....
Art. 2º A Resolução ANP nº 938, de 5 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.4º.....
VII - Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o capital social integralizado de, no mínimo, R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais);” (NR)

.....
“§ 3º-A O valor do capital social mínimo, que consta do inciso VII, poderá ser reajustado anualmente, por meio de Despacho da Diretoria da ANP.” (NR)

.....

**"CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

.....

" Art. 17-A Fica concedido ao transportador-revendedor-retalhista autorizado, prazo até 1º de dezembro de 2025, para envio de certidão simplificada da Junta Comercial da qual conste o capital social integralizado de no mínimo R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), em atendimento ao Art.4º inciso VII." (NR)

.....

Art. 3º A Resolução ANP nº 941, de 5 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.5º.....

VIII - certidão simplificada da Junta Comercial da qual conste o capital social integralizado de, no mínimo:

- a) R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), caso pretenda produzir óleos lubrificantes acabados industriais;
 - b) R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), caso pretenda produzir óleos lubrificantes acabados automotivos; ou
 - c) R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), caso pretenda produzir óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais;" (NR)
-

"§ 12-A Os valores do capital social mínimo, que constam do inciso VIII, poderão ser reajustados anualmente, por meio de Despacho da Diretoria da ANP." (NR)

.....

**"CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

.....

Art.23-A Fica concedido aos produtores de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais autorizados, prazo até 1º de dezembro de 2025, para envio de certidão simplificada da Junta Comercial da qual conste o capital social integralizado, em atendimento ao Art.5º inciso VIII." (NR)

.....

Art. 4º A Resolução ANP nº 942, de 5 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.4º.....

VIII - certidão simplificada da Junta Comercial da qual conste o capital social integralizado de, no mínimo, R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil de reais);” (NR)

“§ 10-A O valor do capital social mínimo, que consta do inciso VIII, poderá ser reajustado anualmente, por meio de Despacho da Diretoria da ANP.” (NR)

"CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

“Art.17- A Fica concedido ao rerefinedor de óleo lubrificante usado ou contaminado autorizado, prazo até 1º de dezembro de 2025, para envio de certidão simplificada da Junta Comercial da qual conste o capital social integralizado de no mínimo R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais), em atendimento ao Art.4º inciso VIII.” (NR)

Art. 5º A Resolução ANP nº 943, de 5 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.4º.....
VIII - certidão simplificada da Junta Comercial da qual conste o capital social integralizado de, no mínimo, R\$1. 400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais);” (NR)

“§ 10-A O valor do capital social mínimo, que consta do inciso VIII, poderá ser reajustado anualmente, por meio de Despacho da Diretoria da ANP.” (NR)

"CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

“Art.14 –A Fica concedido ao coletor de óleo lubrificante usado ou contaminado autorizado, prazo até 1º de dezembro de 2025, para envio de certidão simplificada da Junta Comercial da qual conste o capital social integralizado de no mínimo R\$1. 400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), em atendimento ao Art.4º inciso VIII.” (NR)

Art. 6º A Resolução ANP nº 950, de 5 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.4º.....
VII - certidão simplificada da Junta Comercial atualizada, da qual conste o capital social integralizado de, no mínimo, R\$ 9.500.000 (nove milhões e quinhentos mil reais);"(NR)

.....

**"CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

.....

"Art.26-A Fica concedido ao distribuidor de combustíveis líquidos autorizado, prazo até 1º de dezembro de 2025, para envio de certidão simplificada da Junta Comercial da qual conste o capital social integralizado de no mínimo R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), em atendimento ao Art.4º inciso VII."(NR)

.....

Art. 7º A Resolução ANP nº 957, de 5 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.4º.....
V - certidão simplificada da Junta Comercial atualizada, da qual constem as últimas alterações sociais arquivadas e o capital social integralizado de, no mínimo:
a) R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais), caso pretenda distribuir GLP envasado e a granel; ou
b) R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), caso pretenda distribuir somente GLP a granel;"(NR)

.....

"§ 1º-A Os valores do capital social mínimo, que constam do inciso V, poderão ser reajustados anualmente, por meio de Despacho da Diretoria da ANP." (NR)

.....

**"CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

.....

Art.34-A Fica concedido aos distribuidores de GLP envasado e a granel ou a granel autorizados, prazo até 1º de dezembro de 2025, para envio de certidão simplificada da Junta Comercial da qual conste o capital social integralizado, em atendimento ao Art.4º inciso V."(NR)

.....

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patricia Huguenin Baran

Diretora-Geral